



Política de *Compliance* /

(Face a Sanções e Embargos Internacionais)

BCS – Banco de Crédito do Sul, S.A.

Aprovada em Conselho de Administração aos 04 de Setembro de 2025

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

Ficha Técnica			
Nome do Documento	Política de Compliance Face as Sanções e Embargos Internacionais		
Autor	Direcção de Compliance		
Dono do Documento	BCS - Banco de Crédito do Sul, S.A.		
Edição e Harmonização	Direcção de Organização e Qualidade		
Sumário	Esta política estabelece as directrizes adoptadas pelo Banco de forma a garantir o rigoroso cumprimento das obrigações legais e regulamentares impostas pelas autoridades nacionais ou internacionais.		
Versão	03.00	Data da Versão	Agosto de 2025
Tipo de Documento	Normativo/ Política	Referência	Circular 081/2025
Utilizadores	Stakeholders		
Divulgação	Pública		
Publicação	Website e Intranet		
Data da próxima revisão	Julho de 2026 (anual)		

Histórico de Versões			
Versão	Data	Descrição de alterações	Aprovação
2:00	02/12/2024	Alterações na estrutura completa da Política	Conselho de Administração
3:00	04/09/2025	Introdução dos capítulos de Avaliação de desempenho e melhoria continua	Conselho de Administração

Aprovação	
Revisão	Comissão Executiva (CE)/Comité de Riscos
Nível de Aprovação	Conselho de Administração (CA)
Razão do pedido de aprovação	Documento novo ☐ Grandes alterações ☐ Pequenas alterações ☒ Revisão sem alterações ☐
Lista de Distribuição	
Grupo D	Público

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

Índice

I.	Escopo	5
II.	Referência Normativa	6
III.	Termos e Definições	6
IV.	Princípios e Directrizes	7
V.	Sanções e Medidas Restritivas	7
VI.	Mecanismos Implementados	8
VI.1.	Normativos Internos	8
VI.2.	Fornecimento, Completude e Actualidade das Listas	9
VI.3.	Aceitação de Clientes	9
VI.4.	Filtragem Periódica	9
VI.5.	Controlo de Operações	10
VI.6.	Avaliação de Riscos	10
VI.7.	Formação	10
VII.	Governance	10
VII.1.	Conselho de Administração	10
VII.2.	Comité de Auditoria e Controlo Interno	12
VII.3.	Comissão Executiva	12
VII.4.	Direcção de Compliance	12
VII.5.	Direcção de Auditoria	13
VII.6.	Direcção Jurídica e Contencioso	13
VII.7.	Direcção de Tecnologias e Inovação	13
VII.8.	Restantes Colaboradores	13
VIII.	Avaliação de desempenho	14
VIII.1.	Indicadores de Desempenho (KPI's)	14
VIII.2.	Indicadores de Controlo (KCI's)	14

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

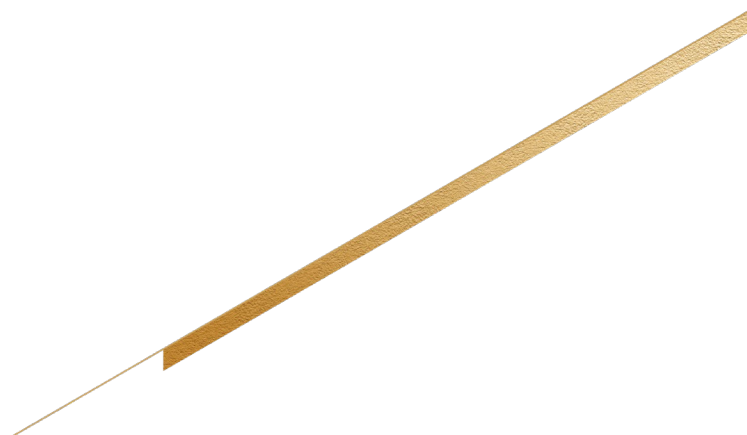
Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA



VIII.3. Indicadores de Risco (KRI's)	14
VIII.4. Controlo e Análise	15
VIII.5. Auditorias Internas	15
VIII.6. Análise Crítica e Melhoria	15
VIII.7. Registo e Evidência	16
IX. Melhoria Contínua	16
IX.1. Identificação de Oportunidades de Melhoria	16
IX.2. Tratamento de Não Conformidades	16
IX.3. Ações Correctivas e de Melhoria Contínua	17
X. Disposições Finais	17

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

I. Escopo

O BCS - Banco de Crédito do Sul (doravante designado por “BCS”) tem entre os seus objectivos o cumprimento das normas legais, recomendações nacionais e internacionais e ética corporativa.

Com a presente Política de Compliance Face a Sanções e Embargos Internacionais, o BCS define as Regras e os Procedimentos que garantam os meios adequados para a Prevenção e cumprimento das sanções e dos embargos internacionais.

O BCS assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade o escrupuloso cumprimento com as sanções e embargos internacionais.

A Política Compliance Face a Sanções e Embargos Internacionais do BCS estabelece as directrizes adoptadas pelo Banco de forma a garantir o rigoroso cumprimento das obrigações legais e regulamentares impostas pelas autoridades nacionais ou internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e o *Office of Financial Sanctions Implementation* (OFSI), entre outros.

Os objectivos essenciais desta Política são:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às Sanções e Embargos Internacionais;
- Contribuir para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Minimizar a exposição do Banco a potenciais situações de violação de Sanções e Embargos Internacionais;
- Gerir o risco reputacional do Banco nestas matérias.

Os princípios, regras e procedimentos descritos na presente Política têm uma natureza imperativa para a universalidade dos Colaboradores do BCS, o que significa que as disposições da presente Política são aplicáveis e obrigatórias para todos os Colaboradores do Banco. Tal aplica-se igualmente a terceiros que prestem serviços ao Banco, como por exemplo assessores e terceiros que actuem em seu nome.

No âmbito da sua actividade, o BCS encontra-se vinculado ao cumprimento das sanções decretadas pelo CFSP e pelo CSNU, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde opera, designadamente os que são aplicados pelo OFAC. Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, entre outras.

A estrutura do presente documento evidencia capítulos autónomos para os principais aspectos normativos ligados às Sanções e Embargos Internacionais, no que concerne a Clientes e operações compreendendo a sua monitorização, comunicação interna e para as autoridades legais, formação dos Colaboradores envolvidos e revisão periódica e validação por entidade independente.

As disposições da presente Política são destinadas a todos os Colaboradores do Banco BCS, independentemente da respectiva função e/ou responsabilidades sendo que os respectivos actos e procedimentos - actuais ou futuros - têm que ser adoptados e elaborados em conformidade com a presente Política e com a legislação relacionada.

As presentes disposições são também aplicáveis aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais Stakeholders do BCS.

II. Referência Normativa

A Presente política tem como base legal e regulamentar os seguintes normativos:

- Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto - Lei Sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo.
- Lei n.º 09/24, de 3 de Julho - Lei Que Altera Parcialmente a Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto - Lei Sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo.
- Lei n.º 11/24, de 4 de Julho - Lei Que Altera Parcialmente a Lei n.º 05/20 - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- Lei n.º 14/2021, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras Bancárias.
- Aviso n.º 02/2024, de 22 de Março - Regras de Prevenção e Combate do Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- Recomendações emitidas pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI).

III. Termos e Definições

Para efeitos da presente Política, são apresentados os conceitos e respectivos significados que facilitam a compreensão do documento em apreço:

AKZ	Kwanzas
BNA	Banco Nacional de Angola
BC/FT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
CFSP	Common Foreign & Security Policy - União Europeia
DOS	Declaração de Operação Suspeita
ESAAMLG	Eastern and Southern Africa Anti Money Laundering Group
GAFI	Grupo de Acção Financeira Internacional
HMT	HM Treasury

ID&V	Procedimentos de identificação e verificação
OFAC	Office of Foreign Assets Control
ONU	Organização das Nações Unidas
PCBC/FT/ PADM	Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo E Proliferação de Armas de Destruição em Massa
PEP	Pessoas Politicamente Expostas
UIF	Unidade de Informação Financeira
USD	Dólares Americanos

IV. Princípios e Directrizes

A Política de Compliance Face a Sanções e Embargos Internacionais baseia-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- Segregação de Funções - Garantindo a independência entre Compliance e Negócio;
- Conheça o seu cliente (KYC) - Garantindo a prevenção de violações involuntárias;
- Transparência e Rastreabilidade - Garantindo que todas as decisões são documentadas;
- Melhoria Continua - Garantindo revisões regulares.

V. Sanções e Medidas Restritivas

As sanções e embargos internacionais são um instrumento multilateral, de natureza político-diplomática, que tem por objectivo alterar acções ou políticas, tais como violações do Direito Internacional ou dos direitos humanos, políticas que não respeitam o Estado de Direito ou os princípios democráticos, podendo ter como destinatários i) países terceiros, ii) organismos não estatais (grupos ou organizações); iii) pessoas singulares; e iv) pessoas colectivas.

Uma sanção ou embargo internacional é uma medida restritiva temporária do exercício de um determinado direito, através da imposição de uma proibição ou de uma obrigação, aprovada pela Organização das Nações Unidas e demais entidades que visa a prossecução de pelo menos um dos seguintes objectivos:

- A manutenção ou restabelecimento da paz e da segurança internacionais;
- A protecção dos direitos humanos;
- A democracia e o Estado de direito;
- A preservação da soberania e da independência nacionais e de outros interesses fundamentais do Estado;
- A prevenção e repressão do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Tipicamente, as medidas restritivas são categorizadas em medidas “targeted” e “non targeted”. As primeiras dirigem-se a determinadas pessoas ou entidades ou visam restringir o comércio de bens específicos. As segundas aplicam-se a jurisdições ou territórios no seu todo.

a) Congelamento de Fundos

O **congelamento de fundos** é uma acção destinada a impedir o movimento, transferência, alteração, utilização ou operação sobre fundos, ou o acesso aos mesmos, que sejam susceptíveis de provocar uma alteração do respectivo valor, volume, localização, propriedade, posse, natureza, destino ou qualquer outra alteração susceptível de permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários.

b) Congelamento de Recursos Económicos

O **congelamento de recursos económicos** é uma acção destinada a impedir o movimento, transferência, alienação ou oneração de activos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, que não sejam fundos, mas que possam ser utilizados na obtenção de fundos, bens ou serviços, por qualquer meio, nomeadamente através da sua venda, locação ou hipoteca.

Em suma, o congelamento de fundos e o congelamento de recursos económicos podem visar a proibição de realização de transacções financeiras ou da assunção de novos compromissos financeiros ou a proibição de financiamento ou de prestação de assistência financeira e técnica, de serviços de intermediação e de outros serviços relacionados com actividades proibidas.

c) Embargos

Os **embargos** podem ser adoptados por entidades supranacionais como o Conselho de Segurança das Nações Unidas e a União Europeia, assim como por cada Estado, para restringir o comércio de certos bens e serviços (tais como, armas e material conexo, bens de uso dual ou produtos petrolíferos) com o país sujeito a embargos. Este instrumento pode ser adoptado por diferentes razões, tais como, questões políticas, militares, sociais e económicas. O objecto dos embargos são sempre outros países e nunca pessoas singulares.

VI. Mecanismos Implementados

Devido à globalização, todas as entidades obrigadas, em particular, as Instituições Financeiras, estão cada vez mais expostas ao risco de incumprir com os diversos tipos de sanções implementados pelas entidades competentes. Nesse sentido, torna-se fundamental adoptar mecanismos permanentes, rápidos e seguros e que permitam garantir uma execução imediata, plena e eficaz dos programas de sanções e medidas restritivas.

VI.1. Normativos Internos

O BCS reconhece o papel fundamental que os normativos internos assumem enquanto instrumento de apoio ao cumprimento do disposto nos programas de sanções internacionais. Nesse sentido, o Banco adoptou um conjunto de documentos, de entre os quais se destaca não só a presente Política, mas também a Política de Gestão de Risco de Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e a Política de Aceitação de Clientes, que visam assegurar a conformidade da actividade

do Banco com os programas de sanções e medidas restritivas adoptados pelas entidades competentes. A implementação e manutenção de todos estes normativos são asseguradas pela Direcção de Compliance.

VI.2. Fornecimento, Completude e Actualidade das Listas

Nos termos da legislação aplicável, o Banco dispõe:

- Dos meios adequados com vista a assegurar a imediata e plena compreensão do teor das medidas restritivas, em particular e quando aplicável, das listas de pessoas e entidades, emitidas ou actualizadas ao abrigo daquelas medidas, mesmo que não disponíveis em língua portuguesa; e
- Dos mecanismos de consulta necessários à imediata aplicação daquelas medidas, incluindo a subscrição electrónica de quaisquer conteúdos que, neste âmbito, estejam disponíveis.

Sem prejuízo de as listas das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas se encontrarem publicamente disponíveis - desde logo, no website da ONU e, no caso da UE, da Unidade de Informação Financeira e de o Banco Nacional de Angola proceder à difusão, por e-mail, da informação sobre actualização de listas de medidas restritivas difundida pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério das Finanças, o Banco recorre também a terceiros prestadores de serviços para o fornecimento daquelas listas, conforme previsto pelo regulador, onde destacamos as seguintes listagens (ONU, UE, OFAC e HMT).

VI.3. Aceitação de Clientes

Conforme disposto na Política de Aceitação de Clientes, o Banco não aceita como clientes as entidades (incluindo Pessoas Singulares que as representem ou que façam parte da composição de órgãos sociais, accionistas e beneficiários efectivos) referenciadas nas listas publicadas para o efeito pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e pela União Europeia e pelas autoridades dos EUA (OFAC ou *Office of Foreign Assets Control*) - quando qualificadas como SDN - *Special Designated Entity*).

VI.4. Filtragem Periódica

O Banco adoptou procedimentos internos e dispõe de ferramentas informáticas que permitem realizar uma filtragem periódica dos nomes de todas as pessoas singulares e colectivas com as quais mantém uma relação contratual, assim como dos respectivos representantes, beneficiários efectivos e participantes na estrutura de propriedade, quando aplicável.

A filtragem contra as listas de sanções e medidas restritivas é efectuada com carácter prévio ao estabelecimento de qualquer relação contratual. Em complemento, esta filtragem é repetida periodicamente, garantindo assim o cumprimento das medidas restritivas de congelamento de fundos e de congelamento de recursos económicos, em consonância com o manual de procedimento de Gestão de Branqueamento de Capitais, de Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa em vigor no BCS.

De acordo com as boas práticas definidas pelo regulador, a filtragem periódica é realizada de forma automatizada, com o intuito de minimizar os eventuais erros inerentes à introdução da informação de forma manual e a otimizar os recursos humanos dedicados a estas tarefas.

VI.5. Controlo de Operações

O BCS não participa em qualquer operação que envolva a exportação de um bem ou serviço para países sujeitos a medidas restritivas.

Desta forma, sempre que, no âmbito da sua actividade, o Banco se depare com uma operação que apresente indícios de poder estar relacionada com a transacção de um bem ou serviço para um país sujeito a medidas restritivas.

Em complemento, todos os intervenientes nas operações em que o BCS participa são submetidos a procedimentos de filtragem contra listas de sanções e medidas restritivas, de forma a garantir a detecção de pessoas ou entidades sujeitas a restrições.

VI.6. Avaliação de Riscos

O Banco realiza periodicamente avaliações de risco de forma a garantir a adequação e eficácia dos controlos implementados. As avaliações de risco realizadas têm como objectivo avaliar a susceptibilidade da exposição do Banco a pessoas, entidades ou jurisdições alvo de medidas restritivas, mas sobretudo auxiliar na definição de meios e mecanismos que sejam adequados às especificidades inerentes às diversas dimensões em que se materializa a sua realidade operativa específica, designadamente às diferentes áreas de negócio, produtos e serviços oferecidos, e ao tipo de medidas restritivas a executar.

VI.7. Formação

O BCS implementou um programa anual de formações regulamentares obrigatórias, ajustando-o conforme o estipulado na Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro, no Aviso n.º 02/2024, de 22 de Março e na Carta - Circular n.º 08/23, de 6 de Novembro. Estes ajustes visou garantir a uniformização dos programas de formação a nível das Instituições Financeiras.

Em harmonização com a política de formação em vigor no BCS, os programas, formadores e as matérias abordadas, apresentação e outros requisitos obrigatórios são avaliados com questionários de satisfação e testes particulares aos formandos, com vista a garantir a eficácia e actualizações das acções de formações com base nos resultados.

VII. Governance

VII.1. Conselho de Administração

- Aprovar a política de Compliance relativa a sanções e embargos internacionais, assegurando alinhamento com a estratégia de risco do banco.
- Garantir que existe uma estrutura eficaz de governança e Compliance, com recursos adequados (humanos, tecnológicos e financeiros).

- Supervisionar a avaliação do risco de sanções nos negócios, produtos, clientes e mercados em que o banco opera.
- Receber relatórios periódicos da Direcção de Compliance sobre riscos, incidentes, medidas correctivas e eficácia dos controlos.
- Aprovar limites de risco, decidir sobre exposições sensíveis e casos críticos (ex: transacções ou relações com países de risco elevado).
- Assegurar a existência de um programa de formação contínua em sanções para toda a organização.

VII.2. Comité de Auditoria e Controlo Interno

- Recomendar a aprovação ou não da política de Compliance face a sanções e, assegurando alinhamento com a estratégia de risco do banco.
- Garantir que existe uma estrutura eficaz de governança e Compliance, com recursos adequados (humanos, tecnológicos e financeiros).
- Assegurar que as soluções informáticas que dão suporte a política estão devidamente implementadas
- Receber e analisar relatórios periódicos da Direcção de Compliance sobre riscos, incidentes, medidas correctivas e eficácia dos controlos.
- Garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, dos deveres e das políticas e directrizes internas
- Recomendar a aprovação ou não, sobre os limites de risco, exposições sensíveis e casos críticos (ex: transacções ou relações com países de risco elevado).

VII.3. Comissão Executiva

- Implementar a política de Compliance relativa a sanções e embargos internacionais aprovada pelo Conselho de Administração.
- Integrar o risco de sanções na gestão de riscos global (incluindo KYC, due diligence e monitoramento de transacções).
- Assegurar a capacitação técnica e operacional da Direcção de Compliance, incluindo sistemas de filtragem (screening) eficazes.
- Reagir prontamente a incidentes, coordenando acções correctivas e de reporte interno e externo (ex: reporte ao Banco Central).
- Promover cultura de Compliance, reforçando o compromisso ético da instituição.
- Decidir sobre transacções ou clientes sob análise de sanções, conforme a matriz de decisão.

VII.4. Direcção de Compliance

No âmbito da presente Política, compete à função de *Compliance*:

- Elaborar, implementar, actualizar e propor ao Conselho de Administração para aprovação os normativos internos vocacionados para o cumprimento dos programas de sanções e medidas restritivas;
- Criar, implementar e testar os mecanismos implementados para garantir o cumprimento dos programas de sanções;
- Emitir pareceres sobre as operações que apresentem indícios de poderem estar relacionadas com países sujeitos a medidas restritivas e/ou pessoas sujeitas a medidas de congelamento de fundos ou recursos económicos;

- Estabelecer contactos com as autoridades que administram os programas de sanções e medidas restritivas;
- Assegurar que são disponibilizadas aos Colaboradores relevantes, conforme definido em regulamentação sectorial, acções de formação especialmente vocacionadas para assegurar o cumprimento dos programas de sanções e medidas restritivas;
- Avaliar o risco de novos produtos e serviços;
- Realizar avaliações de risco periódicas;
- Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da documentação relevante;
- Assegurar a divulgação da presente Política às estruturas do Banco.

VII.5. Direcção de Auditoria

Na qualidade de terceira linha de defesa do Banco, compete à função de auditoria interna controlar a correcta aplicação da presente Política além de:

- Verificar a conformidade do programa de sanções e embargos com as políticas internas e requisitos legais.
- Realizar auditorias independentes sobre os processos de identificação, monitoramento e reporte de sanções.
- Recomendar melhorias no sistema de controlos internos.

VII.6. Direcção Jurídica e Contencioso

- Avaliar implicações legais de sanções e embargos sobre contratos, operações e produtos.
- Assessorar sobre a interpretação e cumprimento das leis locais e internacionais.
- Apoiar na resposta a notificações ou investigações externas.

VII.7. Direcção de Tecnologias e Inovação

- Assegurar que os sistemas de monitoramento e screening estão actualizados, seguros e funcionais.
- Apoiar na implementação de alertas automáticos, bloqueio de operações e rastreabilidade.

VII.8. Restantes Colaboradores

Cabe a todos os Colaboradores do Banco o dever de pautar a sua actividade de acordo com princípios definidos na presente Política.

Neste âmbito, devem os Colaboradores do Banco reportar à Direcção de Compliance quaisquer situações que apresentem indícios de poderem estar relacionadas com países sujeitos a medidas restritivas e/ou pessoas sujeitas a medidas de congelamento de fundos ou recursos económicos.

VIII. Avaliação de desempenho

A avaliação do desempenho da Política de Compliance Face a Sanções e Embargos Internacionais tem como objectivo assegurar que os princípios definidos nesta política estão a ser aplicados de forma eficaz, contribuindo para a padronização, controlo, actualização e conformidade.

O controlo e a medição devem basear-se em critérios objectivos, utilizando indicadores, análises regulares e processos de auditoria.

VIII.1. Indicadores de Desempenho (KPI's)

A Direcção de Compliance deve definir e acompanhar indicadores-chave que permitam avaliar a eficácia da gestão da conformidade face a sanções e embargos internacionais, podendo incluir, entre outros:

1. Cobertura de detecção - % de transacções internacionais rastreadas por listas de sanções (screening);
2. Eficiência na triagem - Tempo médio de análise de alertas de sanções (do screening até decisão);
3. Qualidade do sistema de screening - % de alertas falsos positivos em relação ao total de alertas gerados;
4. Conformidade regulatória - % de casos suspeitos comunicados no prazo às autoridades competentes (ex: UIF);
5. Formação contínua - % de colaboradores das áreas críticas treinados em sanções e embargos;
6. Actualização em tempo real - % de actualizações de listas de sanções (OFAC, ONU, UE, etc.) integradas no prazo.

VIII.2. Indicadores de Controlo (KCI's)

A Direcção de Compliance deve definir e acompanhar indicadores-chave que permitam avaliar a eficácia da gestão da conformidade face a sanções e embargos internacionais, podendo incluir, entre outros:

1. Efectividade do bloqueio - % de transacções bloqueadas ou rejeitadas correctamente com base em listas de sanções;
2. Abrangência do KYC - % de clientes e beneficiários finais sujeitos a screening periódico;
3. Controle técnico e operacional - Frequência de testes do sistema de screening.

VIII.3. Indicadores de Risco (KRI's)

A Direcção de Compliance deve definir e acompanhar indicadores-chave que permitam medir a exposição a exposição ou tendência ao risco na da gestão da conformidade face a sanções e embargos internacionais, podendo incluir, entre outros:

1. Exposição operacional - Nº de incidentes de violação de sanções detectados internamente;
2. Exposição regulatória - Nº de penalidades, multas ou notificações de reguladores por violações;
3. Risco de não conformidade - % de clientes de alto risco (jurisdições sancionadas, PEPs) sem avaliação reforçada.
4. Risco estratégico - Grau de dependência de clientes ou parceiros em jurisdições sob sanção

VIII.4. Controlo e Análise

Os Controlos devem ser realizados de forma periódica (mensal, trimestral ou anual, conforme definido no Plano Actividades da DDC). Os resultados devem ser analisados e comparados com metas previamente estabelecidas. Qualquer desvio relevante deverá ser justificado e tratado através de um plano de acção correctivo.

VIII.5. Auditorias Internas

A Política e os documentos a ela associados estão sujeitos a auditorias internas, de acordo com o plano anual.

As auditorias devem verificar:

1. Conformidade Normativa e Regulamentar;
2. A existência e aplicação da estrutura de Governança no âmbito da conformidade face a sanções e embargos internacionais;
3. A existência e correcta aplicação dos mecanismos de controlo existentes;
4. A evidência documental de procedimentos, planos de acção e aprovações.

VIII.6. Análise Crítica e Melhoria

Os resultados da avaliação de desempenho na gestão da conformidade face a sanções e embargos internacionais, devem ser apresentados e analisados em reuniões de análise crítica da Direcção de Compliance, Comité de Controlo Interno ou da Comissão Executiva, quando aplicável.

Esta análise deve suportar decisões sobre:

1. Necessidade de revisão da política;
2. Aperfeiçoamento de processos documentais;
3. Reforço de formação e comunicação interna;
4. Adopção de soluções tecnológicas de apoio.



VIII.7. Registo e Evidência

Toda a avaliação de desempenho na gestão da conformidade face a sanções e embargos internacionais deve ser devidamente registada, com evidências disponíveis para fins de auditoria, reporte interno e cumprimento regulatório.

Os registos incluem relatórios de indicadores, relatórios de auditoria, actas de reuniões de análise crítica e planos de acção associados.

IX. Melhoria Contínua

A gestão da conformidade face a sanções e embargos internacionais deve apoiar-se numa abordagem de melhoria contínua, garantindo que os processos evoluam de forma consistente, eficaz e alinhada com as necessidades da organização, com os requisitos regulamentares e com as boas práticas internacionais.

A melhoria deve basear-se na análise de dados, na avaliação do desempenho, na identificação de não conformidades e nas oportunidades de aperfeiçoamento identificadas por colaboradores, auditorias ou alterações no contexto institucional.

IX.1. Identificação de Oportunidades de Melhoria

As oportunidades de melhoria podem resultar de:

1. Recomendações de auditorias internas ou externas;
2. Sugestões dos utilizadores;
3. Alterações nos requisitos regulamentares;
4. Incidentes ou dificuldades operacionais associadas a conformidade face a sanções e embargos internacionais.

Essas oportunidades devem ser sistematicamente registadas, analisadas e priorizadas.

IX.2. Tratamento de Não Conformidades

1. Sempre que for identificada uma não conformidade relacionada com a aplicação da política ou com os documentos sob sua alçada, devem ser adoptadas acções correctivas de forma tempestiva.

2. O tratamento deve seguir as seguintes etapas:
 - a. Identificação e registo da não conformidade;
 - b. Avaliação do impacto e das causas;
 - c. Implementação de acções correctivas;
 - d. Verificação da eficácia da acção adoptada;
 - e. Actualização, se aplicável, da documentação envolvida.
3. As não conformidades podem estar relacionadas, por exemplo, com:
 - a. Política desactualizada;
 - b. Não conformidades com normativos;
 - c. Incapacidade de demonstrar conformidade documental (logs, relatórios, evidências).

IX.3. Acções Correctivas e de Melhoria Contínua

As **acções correctivas** devem eliminar as causas de não conformidades reais ou potenciais, evitando a sua recorrência.

As **acções de melhoria** visam o aperfeiçoamento de boas práticas já existentes, promovendo maior eficácia, acessibilidade e fiabilidade do sistema de controlo interno.

Todas as acções devem ser acompanhadas e registadas pela Direcção de Compliance em articulação com a Direcção de Organização e Qualidade.

X. Disposições Finais

1. A Política tem um período de revisão anual, no entanto poderá ser revista ou actualizada a qualquer momento, sempre que se verifique alteração legislativa, regulamentar ou estratégica que a justifique, ou ainda por necessidade identificada pelas partes interessadas.
2. As actualizações que não impliquem alteração de conteúdo substancial, como ajustamentos de formato, grafia, nomenclatura organizacional ou referências internas, poderão ser efectuadas pela Direcção de Organização e Qualidade, com o devido registo no histórico de versões.
3. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e deliberados pelo órgão responsável pela aprovação desta Política, em articulação com as áreas competentes.
4. A não observância ou o não cumprimento dos dispostos previstos na presente política são puníveis nos termos do Código de Conduta em vigor no Banco.
5. Esta Política deve ser divulgada internamente pelos meios institucionais e permanecer acessível a todos os colaboradores abrangidos pelo seu conteúdo.

6. Fica revogado a Circular n.º 160/2024 e toda regulamentação que contrarie o disposto na presente política.
7. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente e manter-se-á válida até que seja formalmente revogada ou substituída.

O Banco, nomeadamente, a Direcção de Organização e Qualidade deverá divulgar o presente documento a todos os interessados de modo a assegurar a passagem da informação crítica relacionada com a Política em apreço. Para efeitos de partilha e acesso à Política deverá ser considerada a Lista de Distribuição definida na ficha técnica.

Adicionalmente, com a aprovação do Conselho de Administração, a Direcção de Compliance pode, em articulação com a Direcção de Organização e Qualidade, desenvolver acções de comunicação interna para divulgar a presente Política e a operacionalização das diferentes etapas que a constituem.